



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Lei Complementar nº 139/98

Altera as taxas e valores para lançamento e
cobrança constantes na Lei Complementar 126/97.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - À partir do exercício de 1.999 as taxas de consumo de água e de rede de
esgoto deixarão de serem lançadas para efeito de cobrança.

Artigo 2º - A taxa de remoção de lixo domiciliar será cobrada à base da Unidade
Fiscal de Referência (UFIR) do mês de pagamento a saber:

I - Taxa de remoção de lixo domiciliar: 6,00 UFIR por bimestre.

Parágrafo Único: A taxa referida no artigo 2º será cobrada sobre imóveis
com edificações, na proporção da quantidade dos imóveis edificadas existentes no
terreno, e também sobre imóveis anexos ou porções usados como moradia.

Artigo 3º - A base de cálculo das taxas de limpeza pública e de conservação de
calçamento é o número da metragem da testada do terreno multiplicado
pela base da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de pagamento; a saber:

I - Taxa de limpeza pública: 0,50 UFIR por bimestre.

II - Taxa de conservação de calçamento: 0,50 UFIR por bimestre.

Artigo 4º - Considera-se como base de cálculo para as taxas mencionadas nos
artigos 2º e 3º desta Lei, o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR)
do mês em que for efetuado o pagamento, ou outro índice fixado pelo Governo
Federal que vier a substituí-lo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Único: Não haverá desconto para as taxas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 18 de dezembro de 1998.



PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.



ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração